



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

**Remessa Necessária e Apelação Cível N° 0099860-74.2012.815.2001.**

**Relator:** Des. José Aurélio da Cruz

**Apelante:** PBPREV – Paraíba Previdência, representada por sua procuradora, Dra. Renata Franco Feitosa Mayer.

**Apelado:** Elias de Franca Nunes.

Advogada: Andrezza G Meeiros Costa Lima.

**Remetente:** Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital

DECISÃO

**Vistos, etc.**

Conforme informações contidas no ofício nº 025/2013, a 1ª Seção Especializada Cível deste Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do **Mandado de Segurança nº 999.2012.001.400-9/001**, da Relatoria do Des. Leandro dos Santos, decidiu pela suspensão do referido *writ* em razão da existência de divergência entre os órgãos desta Corte sobre a matéria discutida naquele feito, qual seja, **o congelamento dos anuênios percebidos pelos policiais militares**, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, com vistas à **uniformização de jurisprudência**, na forma do art. 476<sup>1</sup> do CPC e do art. 300<sup>2</sup> do Regimento Interno.

Assim, verificando que a presente demanda também versa sobre o congelamento de anuênio de Policial Militar, **determino o sobrestamento deste processo** até o julgamento final da uniformização de jurisprudência retromencionada, com a edição da Súmula pela Comissão de Jurisprudência.

Cumpra-se.

João Pessoa, 08 de outubro de 2014.

**Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ**

Relator

1 Art. 476 - Compete a qualquer juiz, ao dar o voto na turma, câmara, ou grupo de câmaras, solicitar o pronunciamento prévio do tribunal acerca da interpretação do direito quando: I - verificar que, a seu respeito, ocorre divergência; II - no julgamento recorrido a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra turma, câmara, grupo de câmaras ou câmaras cíveis reunidas.

2 Art. 300 - Art. 300. Quando convier pronunciamento do Plenário, em razão de relevância da questão jurídica, ou da necessidade de prevenir divergências entre as Câmaras, o relator, ou outro Desembargador, no julgamento de qualquer recurso, poderá propor a remessa do feito à apreciação do Tribunal Pleno.

